



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/2026 do Poder Legislativo

PARECER Nº 021/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 005/2026, de 04 de março, de autoria do VEREADOR MICHAEL MARTINS, que INSTITUI O DIA DA LITERATURA VARZEALEGRENSE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 10 de março, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Vereador Michael Martins dos Santos, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Várzea Alegre, o “Dia da Literatura Varzealegrense”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de julho, incluindo a data no Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição estabelece ainda objetivos vinculados à valorização dos escritores locais, ao incentivo à produção literária, à promoção da leitura em escolas e espaços culturais, bem como ao fortalecimento da memória cultural do município. O projeto prevê, ainda, que o Poder Executivo poderá promover atividades alusivas à data por meio das secretarias competentes e em parceria com instituições culturais, educacionais e entidades da sociedade civil. Encaminhada a esta Comissão, compete a análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria.

Sob o aspecto da competência legislativa, a matéria encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas e sua inclusão no calendário oficial do município enquadram-se pacificamente nesse âmbito de atuação legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/03/26

Dms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 18/03/26

Dms

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

No plano constitucional material, a proposição também encontra respaldo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e determinam que o Estado promova e incentive a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

A iniciativa parlamentar revela-se juridicamente adequada, uma vez que a proposição não trata de matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo, não cria cargos, funções, órgãos administrativos ou obrigações diretas de execução administrativa, limitando-se à instituição de uma data comemorativa de caráter cultural.

Ressalte-se que o próprio texto do projeto utiliza a expressão “poderá promover atividades”, conferindo caráter facultativo à atuação do Poder Executivo, o que afasta eventual vício de iniciativa ou imposição de despesa obrigatória.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura normativa adequada, com ementa clara, dispositivos objetivos e definição dos objetivos da data comemorativa, atendendo às exigências formais aplicáveis às proposições legislativas municipais.

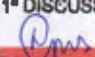
A justificativa apresentada pelo autor destaca a relevância cultural da literatura no município de Várzea Alegre, bem como a existência de expressivo número de escritores locais, evidenciando o interesse público e cultural da iniciativa.

Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade formal ou material que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 005/2026, entendendo que a matéria se encontra apta a prosseguir em sua regular tramitação no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE, em 10 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22103126


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 28103126


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Várzea Alegre, 10 de março de 2026

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/03/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/03/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE